

TERMO DE REFERÊNCIA**Processo Administrativo nº 104/2025-SEMDES****Modalidade: Pregão Eletrônico-Sistema de Registro de Preços (SRP)****Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES****Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS****Município: Timon/MA****1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas natalinas, aves e brinquedos infantis, devidamente embalados, personalizados e distribuídos em três lotes distintos, destinados à população em situação de vulnerabilidade social atendida pelos programas, projetos e benefícios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. A contratação será realizada sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência de 12 (doze) meses, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ação proposta tem por finalidade promover o acolhimento, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e a valorização da dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da distribuição de cestas natalinas completas e brinquedos infantis. A entrega tem caráter eventual, simbólico e suplementar, sendo realizada durante o período natalino como forma de complementar as políticas públicas de proteção social básica, conforme a LOAS e o SUAS.

A inclusão de brinquedos tem como objetivo valorizar a infância, proporcionando um gesto de cuidado e inclusão social, reafirmando o compromisso da administração com a cidadania e a dignidade humana.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência é elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente os artigos 6º, inciso XXIII; 18; 40; 46; 47; 54; 115; 117 a 120 e demais dispositivos correlatos, além do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico. A contratação visa atender às finalidades da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS (Lei nº 8.742/1993), às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme o princípio da proteção social básica e suplementar.

4. DO PLANEJAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações-PCA para o exercício de 2025, e possui compatibilidade com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA). Os recursos necessários estão assegurados nas dotações orçamentárias específicas da SEMDES.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

O fornecimento será dividido em 3 (três) lotes, conforme especificações técnicas detalhadas a seguir:

Lote 01-Cestas Natalinas

Contendo 15 (quinze) itens alimentícios e simbólicos típicos do período natalino, devidamente embalados em caixa personalizada.

(Itens e valores conforme o ETP, podendo ser mantidos integralmente para instrução processual).

Quantidade estimada: 2.000 unidades

Valor estimado do lote: R\$ 432.800,00

Lote 02-Ave Congelada

Fornecimento de frango inteiro congelado, com peso mínimo de 2,5 kg, podendo ser temperado ou não, com até 25% de salmoura temperada (caso temperado), pronto para assar.

Embalagem individual, rotulada, com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.

Deverá conter o carimbo do SIF – Serviço de Inspeção Federal.

Quantidade estimada: 2.000 unidades

Valor estimado do lote: R\$ 134.760,00

Lote 03-Brinquedos Infantis

Compostos por brinquedos novos, certificados pelo INMETRO, resistentes e apropriados para diferentes faixas etárias.

Exemplo: boneca de vinil (mín. 20 cm) e carrinho modelo pick-up em plástico resistente (mín. 30 cm).

Quantidade estimada: 6.000 unidades

Valor estimado do lote: R\$ 227.580,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 795.140,00

(Setecentos e Noventa e Cinco Mil Cento e Quarenta Reais)

LOTE 01 – CESTA NATALINA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT. MEDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Arroz branco - longo, fino, tipo 1, polido, limpo, sem escolhas (semente, pedras ou cascas de arroz), grãos inteiros. Embalagem primária em pacotes de 1 kg, inviolados, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Produto característico da tipificação, inseto de mofo, odores estranhos, sem a presença de insetos ou impurezas que comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Registro no órgão competente. Rotulagem de acordo com rdc nº 259, de 20/09/2002. Validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto.	6000	Pct	R\$ 6,03	R\$ 36.180,00
2	Uva passa - Embalagem mínima de 200 gramas. Uva passa escura	2000	Und	R\$ 14,64	R\$ 29.280,00



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	desidratada, sem sementes, sem adição de açúcar. Embalagem deve ser original de fábrica, contendo no rótulo a data de fabricação e/ou validade e número do lote. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.				
3	Feijão carioca – tipo 1, de primeira qualidade, extra, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à portaria 161 de 24/07/1987. Embalado em pacote plástico resistente, atóxico, transparente, com identificação do produto; data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1kg (especificações impressas na própria embalagem). Prazo mínimo de validade de 6 meses.	2000	Pct	R\$ 9,17	R\$ 18.340,00
4	Café torrado moído , pacote de 250 gramas, pó fino, homogêneo, coloração castanho escuro. Embalado à vácuo, conter na embalagem dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Obedecer a norma de qualidade recomendável por ABIC/ PQC. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	2000	Pct	R\$ 25,02	R\$ 50.040,00
5	Suco de uva tinto integral . Bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva, sem adição de açúcares, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de uva (100g/100g). A embalagem deverá conter capacidade para 1 litro de suco.	2000	Und	R\$ 21,92	R\$ 43.840,00
6	Macarrão espaguete longo fino – produto fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo com água. Embalagem primária: acondicionados em sacos de polietileno contendo 400g ou 500g, inviolados. Produto característico, sem a presença de insetos ou impurezas que descaracterizem o produto ou comprometam o armazenamento ou o consumo humano. Devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. Registro no ministério da saúde e validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto.	2000	Pct	R\$ 5,02	R\$ 10.040,00
7	Leite em pó integral , instantâneo, de 1ª qualidade, com nível proteico de 6g ou mais, em embalagem primária aluminizada com identificação de produto. Selo de inspeção federal ou estadual data de fabricação e prazo de validade, com peso líquido de 200g. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Especificações impressas na própria embalagem. Prazo mínimo de validade de 12 meses.	2000	Und	R\$ 14,68	R\$ 29.360,00
8	Crema de leite – Embalagem tetrapack mínima de 200 gramas. Crema de leite UHT, homogeneizado, que seja produzido a partir de crema de leite, leite em pó, espessante, estabilizantes, sem glúten, com mínimo de 17% de gordura. Deve conter registro do Ministério da Agricultura na embalagem. Validade mínima 06 meses a contar da entrega, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.	2000	Und	R\$ 4,37	R\$ 8.740,00
9	Açúcar - cristal superior, de 1ª qualidade de safra corrente, produto obtido de açúcar de cana, purificado por processo tecnológico adequado. Deverá ser fabricado isento de fermentações, parasitas e detritos animais ou vegetais, apresentando cor, odor e aspecto próprio do açúcar. Embalagem primária plástica (saco polietileno atóxico, resistente, transparente)	2000	Pct	R\$ 5,52	R\$ 11.040,00



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	contendo nome, endereço e registro do empregador, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1kg (especificações impressas na própria embalagem). Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.				
10	Caixa de Bombons sortidos – Embalagem mínima de 250 gramas, com embalagem retangular em papelão firme, envolvido em material plástico resistente, íntegra e sem sinais de amassado, embalagem original de fábrica, contendo no rótulo a data de fabricação e/ou data de validade gravadas e número do lote. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	2000	Und	R\$ 27,21	R\$ 54.420,00
11	Óleo de soja refinado tipo 1 - produto de soja, tendo sofrido processo tecnológico adequado de 1ª qualidade. Embalagem primária em garrafas pet de 900 ml com identificação do produto, fabricante e data de embalagem e prazo de validade. Isento de odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Registro no ministério da saúde e validade mínima de 12 meses da data de entrega do produto.	2000	Und	R\$ 14,81	R\$ 29.620,00
12	Panettone tradicional – embalagem mínima de 400 gramas - Recheado com frutas cristalizadas; composto por farinha de trigo, frutas cristalizadas, açúcar, gordura vegetal, ovo integral, gema de ovo, manteiga, sal, estabilizantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos (ins. 471), aromatizantes conservadores, ácido sórbico (ins. 200) e propionato de cálcio (ins. 282). Embalado em caixa de papelão, contendo na embalagem a tabela com informações nutricionais.	2000	Und	R\$ 24,12	R\$ 48.240,00
13	Farinha de mandioca – grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem plástica em pacote de 1kg, inviolados, com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 12 meses a partir da data de entrega.	2000	Pct	R\$ 8,84	R\$ 17.680,00
14	Flocão de cereais de milho – enriquecida com ferro e ácido fólico, em embalagem plástica transparente ou de papel, com identificação do produto e fabricante, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 500g de 1ª qualidade, livre de gorduras trans, textura crocante e sem sabor amargo residual (especificações impressas na própria embalagem). Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Prazo mínimo de validade de 12 meses, tendo no máximo 2 meses de fabricação da ocasião da entrega.	4000	Pct	R\$ 2,79	R\$ 11.160,00
15	Caixa de papelão encerado com ou sem alça , personalizada com tema natalino, resistente, devidamente lacradas e embaladas a fim de evitar danos em períodos chuvosos para acondicionamento dos itens que comporão a cesta natalina.	2000	Und	R\$ 17,41	R\$ 34.820,00
VALOR TOTAL DO LOTE I:					R\$ 432.800,00
(QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS REAIS)					
LOTE 02 – AVE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT. MEDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Frango inteiro congelado (Ave) , com peso mínimo de 2,5 kg, podendo ser temperado ou não, com no máximo 25% de salmoura temperada (caso temperado), pronto para assar. O produto deverá ser fornecido CONGELADO, acondicionado em	2000	Und	R\$ 67,38	R\$ 134.760,00



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

embalagem individual, original de fábrica. A rotulagem deve atender às exigências legais vigentes, contendo as informações obrigatórias, como marca do produto, número do lote, prazo de validade e carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal). Validade mínima: 6 (seis) meses a contar da data de entrega.					
VALOR TOTAL DO LOTE II:					RS 134.760,00
(CENTO E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)					
LOTE 03 - BRINQUEDOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	Q TDE	UND	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Bonequinha: confeccionada em 100% vinil, atóxico, vestimenta de tecido. Boneca medindo no mínimo 20cm de altura. Produto com certificado do Inmetro.	3000	Und	R\$ 43,19	R\$ 129.570,00
2	Brinquedo tipo carrinho modelo Pick-up: confeccionado em plástico, cores sortidas, tamanho mínimo de aproximadamente (CxLxA): 30,5cm x 12cm x 10,5cm. Produto com certificado do Inmetro.	3000	Und	R\$ 32,67	R\$ 98.010,00
VALOR TOTAL DO LOTE III:					RS 227.580,00
(DUZENTOS E VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)					
TOTAL ESTIMADO DOS LOTES:					RS 795.140,00
(SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL CENTO E QUARENTA REAIS)					

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para atender adequadamente à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos:

Entrega dos produtos: Os itens deverão ser entregues em local único, na sede da SEMDES: Rua Miguel Simão, nº 825, Bairro Centro, Timon/MA. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, dentro do horário de funcionamento da secretaria. Todas as despesas com transporte, manuseio, descarregamento e acondicionamento dos produtos serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Composição dos lotes: **Lote 01-Cesta Natalina:** deverá conter os 15 itens especificados, devidamente embalados e acondicionados em caixa de papelão encerado com alça, personalizada com motivo natalino. **Lote 02-Ave:** deverá conter a ave congelada, com peso mínimo de 2,5 kg, podendo ser temperado ou não, com no máximo 25% de salmoura temperada (caso temperado), pronto para assar. O produto deverá ser fornecido congelado, acondicionado em embalagem individual original de fábrica, com rotulagem conforme exigências legais vigentes. **Lote 03-Brinquedos:** deverá conter brinquedos infantis destinados às crianças das famílias beneficiárias, com foco no acolhimento, valorização da infância e fortalecimento dos vínculos familiares. Os brinquedos deverão ser novos, de material resistente e seguro, com tamanho médio, apropriados para crianças de diferentes faixas etárias, e livres de peças pequenas que representem risco à saúde.

Embalagens e apresentação: Todos os produtos devem estar em embalagens originais de fábrica, lacradas, com rótulo legível, data de validade mínima de 90 dias a contar da entrega, e registro no órgão competente (ANVISA, MAPA ou outro, conforme o tipo de produto). Os brinquedos devem ser entregues em embalagem individual, garantindo boa apresentação e proteção do item.



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Controle e amostragem: A empresa deverá entregar os produtos em quantidade exata, conforme especificado nos lotes, com controle de entrada e conferência por servidor designado. Será exigida amostra da cesta montada antes da entrega total, para fins de validação da composição, apresentação e conformidade com os requisitos técnicos. Os brinquedos devem ser entregues em embalagem individual, preferencialmente com temática natalina, garantindo boa apresentação e proteção do item.

Segurança sanitária: O transporte da ave congelada deverá ser realizado em veículo com condições adequadas de refrigeração, garantindo a integridade do alimento até o momento da entrega. A empresa deverá observar as normas da Vigilância Sanitária e apresentar, se solicitado, documentação técnica que comprove a regularidade dos produtos e do processo logístico.

Prazo de entrega: O prazo exato para entrega será definido e divulgado oportunamente pela SEMDES, conforme o cronograma dos eventos de fim de ano em dezembro. A empresa contratada deverá estar apta a realizar a entrega integral dos lotes dentro do período estabelecido.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o fornecimento integral dos produtos e serviços descritos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas natalinas completas, compostas por gêneros alimentícios típicos da época, itens simbólicos e brinquedos infantis, devidamente organizados em três lotes distintos e complementares:

Lote 01 – Cesta Natalina: composta por alimentos não perecíveis e produtos tradicionais do período natalino, como panettone, bombons, suco de uva e uva passa, acondicionados em caixa personalizada com identidade visual alusiva ao Natal.

- A caixa natalina deve ser personalizada com identidade visual alusiva ao Natal, conforme especificações a serem detalhadas a seguir:

◊ **Identidade visual natalina:** A caixa deverá obrigatoriamente conter elementos gráficos alusivos ao Natal, tais como árvore natalina, luzes, Papai Noel ou outras decorações típicas da época. Não será aceita caixa sem qualquer personalização (caixa limpa).

◊ **Modelo:** Não será fornecido modelo anexo, ficando a critério do fornecedor a escolha da arte, desde que respeite o tema natalino.

◊ **Dimensões:** O tamanho da caixa ficará a critério do fornecedor, devendo ser compatível com a quantidade de itens alimentícios que compõem a cesta, de modo a comportar todos os produtos de forma adequada e segura.

◊ **Material:** A caixa deverá ser confeccionada em papelão ou material equivalente resistente, capaz de suportar o peso e volume dos itens. Será aceito papelão encerado, com ou sem alça.

◊ **Acabamento:** Poderá ser utilizada personalização impressa na própria caixa ou por meio de adesivo, preferencialmente cobrindo toda a superfície da caixa, garantindo boa apresentação e durabilidade.

Lote 02 – Ave: item central da ceia natalina, composto por frango inteiro congelado, com peso mínimo de 2,5 kg, podendo ser temperado ou não, com no máximo 25% de salmoura temperada (caso temperado), pronto para assar. O produto deverá ser fornecido congelado, acondicionado em embalagem individual, original de fábrica. A rotulagem deve atender às exigências legais vigentes, contendo as informações obrigatórias, como marca do produto, número do lote, prazo de validade e



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal). Validade mínima: 6 (seis) meses a contar da data de entrega.

Lote 03 – Brinquedos infantis: itens destinados às crianças das famílias beneficiárias, com foco no acolhimento, valorização da infância e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A entrega será realizada em local único, na sede da SEMDES, em período previamente definido, com controle de entrada, conferência e validação por servidor designado. A empresa contratada será responsável por todo o processo logístico, incluindo transporte, manuseio, descarregamento e acondicionamento dos produtos. Após emissão da ordem de fornecimento, a empresa contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. A contratação será formalizada por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência de até 36 (trinta e seis) meses, permitindo entregas escalonadas conforme disponibilidade orçamentária e planejamento institucional. A vigência da ata possibilita que a SEMDES realize novas aquisições ao longo do período, conforme demanda social e recursos disponíveis no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

A solução atende aos princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), configurando-se como provisão suplementar de caráter eventual, voltada à proteção social básica. A ação tem caráter simbólico e afetivo, sendo realizada no período de festas de fim de ano como forma de promover a dignidade, a cidadania e o fortalecimento dos vínculos familiares das famílias em situação de vulnerabilidade social.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato: Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

E enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestor do Contrato:

ANTONIO WESLEY SOARES MELO,

Analista Superior Especialista, designado pela Portaria nº 0135/2025-GP,



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E-mail: weslley.melo10@hotmail.com,

Telefone: (86) 99903-8863.

Fiscal do Contrato:

IDEILSON DA SILVA LIMA,

Supervisor, designado pela Portaria nº 0133/2025-GP,

E-mail: ideilsonsilva47@gmail.com,

Telefone: (99) 98861-9344.

Ambos serão responsáveis por acompanhar a entrega dos produtos, validar amostras, conferir conformidade técnica, registrar ocorrências e emitir pareceres sobre o cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto nos artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

- a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A descrição das obrigações como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Contrato (minuta anexa a este processo).

11. OBRIGACÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A descrição das obrigações como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Contrato (minuta anexa a este processo).

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada conforme interesse público.

As contratações decorrentes observarão o prazo de entrega e o cronograma definido pela SEMDES.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será pelo menor preço por item/lote, conforme art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências técnicas, legais e de habilitação previstas no edital.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 795.140,00 (setecentos e noventa e cinco mil cento e quarenta reais). O valor total estimado da contratação consta como ANEXO I do estudo técnico preliminar, que foi realizado através de 3 (três) orçamentos de empresas locais e cotação eletrônica de órgãos públicos.

15. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Para fins de validação técnica e garantia da conformidade dos produtos contratados, será exigida a apresentação de amostras antes da entrega definitiva dos itens, conforme segue:

Cesta natalina montada: a empresa deverá apresentar uma unidade completa da cesta, com todos os itens embalados e acondicionados conforme especificações do Termo de Referência e ETP, para avaliação da composição, apresentação e identidade visual.

Frango congelado (Ave): será exigida amostra do frango inteiro congelado, conforme especificações do Lote 2, para verificação do peso, rotulagem, integridade da embalagem, presença do carimbo do SIF e conformidade com os requisitos legais. A amostra deverá estar congelada, e poderá ser temperada ou não, respeitando o limite de até 25% de salmoura temperada.

Brinquedos infantis: poderão ser solicitadas amostras dos brinquedos ofertados, para análise de qualidade, segurança, aparência e conformidade com os requisitos legais (INMETRO, normas de segurança e rotulagem). Não será exigida faixa etária específica, respeitando a diversidade de perfis familiares atendidos.

As amostras deverão ser entregues na sede da SEMDES, em data e horário definidos pelo pregoeiro, após a fase de lances e antes da adjudicação. A permanência das amostras na secretaria será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, ou dentro do horário de expediente da SEMDES, considerando que o local ainda está em fase de organização e não dispõe de estrutura adequada para armazenamento prolongado. Durante esse período, será realizado registro fotográfico e em vídeo das



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

amostras, com fins de documentação, controle e eventual consulta por outros licitantes interessados, conforme previsto no edital.

Caso qualquer amostra apresente dano ou vício, como furo, rasgo, amassado, aparência estranha semelhante a produto estragado ou vencido, o item será reprovado. A empresa será notificada imediatamente e terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a correção ou substituição, sem prejuízo ao andamento do processo. Todos os custos decorrentes da substituição correrão por conta exclusiva da empresa contratada. A análise será realizada pela equipe técnica da SEMDES, sob responsabilidade do fiscal e do gestor do contrato, e servirá como referência para aceitação dos produtos durante a entrega oficial. Caso todos os itens estejam de acordo com as especificações, serão aceitos e será emitido um laudo definindo as amostras aprovadas ou reprovadas num prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após a análise qualitativa das mesmas.

Será exigida amostra prévia dos seguintes itens antes da entrega total:

- 01 (uma) cesta natalina montada;
- 01 (uma) unidade de ave congelada;
- 01 (um) brinquedo de cada tipo ofertado.

As amostras serão avaliadas por equipe técnica designada pela SEMDES, composta pelo Gestor e Fiscal do Contrato, que emitirão laudo técnico de aprovação.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 021902- Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;
- II) Fonte de recursos: 500-Recurso Próprio; 661- Transferência do FEAS;
- III) Projeto Atividade: 2015- Benefícios Eventuais;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.32- Material de Distribuição Gratuita;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

Balancão Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

$$\text{Índice de Liquidez Geral } (\geq 1,00):$$
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente } (\geq 1,00):$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral } (\geq 1,00):$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei.

Disposições gerais sobre habilitação

V) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

VI) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VII) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo descrito no ETP (o prazo de execução deve levar em consideração a necessidade dos serviços), definindo um prazo máximo, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação não depende de outras contratações simultâneas para sua execução. No entanto, está alinhada ao planejamento institucional da SEMDES e ao Plano Anual de Contratações-PAC 2025, que contempla ações complementares voltadas à proteção social básica, como aquisição de cestas básicas e insumos para campanhas sociais.

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, considerando que os produtos são de uso doméstico e consumo imediato. Ainda assim, serão observadas boas práticas de sustentabilidade, como:

- Utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis (caixa de papelão encerado);
- Orientação para descarte consciente dos resíduos gerados;
- Preferência por fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis.

Timon (MA), 06 de novembro de 2025.


Ideilson da Silva Lima
Fiscal de Contrato


Antônio Wesley Soares Melo
Gestor do Contrato


Jaconias da Silva Moraes
Secretário de Desenvolvimento Social- SEMDES
Portaria nº 019/2025-GP

**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº xxx/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx-xxxxx**

TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxx CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DO (A) xxxxxxxx E A EMPRESA
xxxxxx.

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio do(a) xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número xxxxxx, com sede na Rua xxxxxx, Timon/MA, neste ato representado pelo(a) Secretário xxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº xxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxx, com sede na xxxxxx, neste ato representada por xxxx, portador do CPF nº xxxx, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N xxx, oriundo do Processo Administrativo nº xxx, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para futura Aquisição de xxxxxx, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Objeto da contratação: TABELA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxx meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA FORNECIMENTO CONTÍNUOS, conforme ats. 106 e 107 da Lei nº 14.133)

- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de xxx meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até xxxx dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência original do contrato.

7.2. Contudo, em caso de prorrogação ou aditamento contratual que implique na manutenção da execução por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores contratados, observado o índice oficial aplicável à espécie, conforme legislação vigente, bem como eventuais disposições normativas expedidas pelos órgãos competentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

- a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.1. A designação que trata o caput deverá ser anexada ao contrato e passa a fazer parte do mesmo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SEMDES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: xxxx;
- II. Projeto/Atividade: xxxxxx.
- III. Fonte de Recursos: xxxx;
- IV. Elemento de Despesa: xxxx;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon/MA, xx de xxxx de 2025.

XXXXXXXX
Contratante

Xxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF Nº _____



2- _____

CPF Nº _____